

Nota de Esclarecimento

Em razão de notícia veiculada no dia de hoje (25/01/2022), segundo a qual **“TCE-PI usa em licitação Decreto federal e desconhece legislação estadual. Inusitado que o órgão de controle, que fiscaliza os demais, desconheça a existência da legislação”**, com base no art. 5º, V, da Constituição Federal, solicito a publicação da seguinte RESPOSTA, com esclarecimentos sobre fatos incorretos contidos na matéria jornalística.

1º) Com o intuito de impor, no âmbito estadual, as melhores práticas e regras sobre o pregão eletrônico, inclusive adotando essa modalidade como preferencial nos certames estaduais, em boa hora foi editada a Lei estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que segundo a matéria estaria sendo desatendida por este Tribunal;

2º) A Lei estadual nº 7.482/2021 tem 18 (dezoito) Capítulos, todos com a mesma designação, o mesmo número de artigos e (praticamente) o mesmo texto dos 18 Capítulos do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sendo que o Decreto Federal tem o total 61 (sessenta e um) artigos e a Lei estadual, 60 (sessenta) artigos, excluindo apenas um artigo que diz respeito exclusivamente à Administração Federal, já que revoga que dois Decretos Federais;

3º) Assim, na prática, a eventual falta de menção à Lei estadual não tem relevância prática dada a quase integral coincidência do seu texto com o texto do Decreto Federal nº 10.024/2019;

4º) E o que é mais importante: o art. 5º dessa Lei estadual determina que o certame licitatório deve ocorrer por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Governo Estadual ou pelo *“Governo Federal www.comprasnet.gov.br, do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com ou outro mediante justificativa técnica”*, ou seja, a própria Lei estadual autoriza a utilização de dois sistemas da Administração Federal e, **como não existe nenhum sistema desenvolvido pelo Governo do Estado**, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí utiliza o Sistema Comprasnet, gerido pelo Ministério da Economia, **que é totalmente parametrizada para aplicar o Decreto Federal nº 10.024/2019 e não admite adaptação para a legislação estadual**;

5º) Desse modo, o Tribunal de Contas do Estado não ignora a existência da Lei estadual nº 7.482/21, mencionada na matéria jornalística, mas apenas utiliza a permissão concedida por seu art. 5º, utilizado sistema eletrônico federal parametrizado segundo o Decreto Federal nº 10.024/2019, devendo-se esclarecer que assim procede exatamente por não existir até o momento nenhum sistema eletrônico desenvolvido pelo Governo Estadual;

6º) Por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí coloca-se à disposição de V. S.^a para prestar qualquer outro esclarecimento que entenda necessário.

Atenciosamente,

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ